

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Departamento de Direito Processual

DPC 436 – Execuções em espécie

Professor Associado Ricardo de Barros Leonel

DIA	ASSISTENTE	ATIVIDADE
14.09.2023	Maria Eugênia	Execução de obrigação de fazer e não fazer fundada em título judicial e extrajudicial.
Questões para debate em aula:		
<ol style="list-style-type: none">1. Considerando a natureza da obrigação discutida no acórdão do STJ (EAREsp 198124/RS) seria possível a determinação de multa diária (astreintes) para cumprimento da obrigação?2. A partir da natureza da obrigação de pagar e da obrigação de fazer, dos conceitos tratados no EAREsp nº 198124/RS e a luz do art. 85, §2º do CPC, em sua opinião, foi acertado o posicionamento do STJ?3. Caso a obrigação de fazer tivesse valor imensurável, qual deveria ser a base de cálculo dos honorários advocatícios?		